



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

| | |
|---------------------------------|--|
| Secretaria Requisitante: | Secretaria Municipal de Agricultura |
| Responsáveis: | Eliézio dos Santos Scherr; Elizeu Bening |

Conforme o decreto 2.062/2024, Art. 2º, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Segundo o § 1º Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

| Item | Descrição |
|------|---|
| I. | <p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, I, da Lei Federal 14.133/21; Art. 4, I, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</p> <p>Faz-se necessária a contratação pelo fato de esta permitir o fortalecimento da parceria entre o poder público e os produtores rurais da cadeia produtiva da pecuária leiteira deste município, bem como promover e potencializar o uso da tecnologia e contribuir com o desenvolvimento local sustentável de nossa região.</p> |
| II. | <p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO EXISTENTE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, II, da Lei Federal 14.133/21; Art. 4, II, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</p> <p>A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência pelo fato de o município de Vila Pavão ainda não dispor do plano de contratações anual, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.</p> |
| III. | <p>DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, III, da Lei Federal 14.133/21; Art. 4, III, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</p> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|---|
| | <p>Sustentabilidade:</p> <p>Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG, além daqueles baseados na 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:</p> <p>Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como na geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela UFC, em especial aos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e ao artigo 5º do Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012;</p> <p>Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)</p> <p>Na presente aquisição não será admitida a indicação de marcas ou modelos.</p> <p>Da vedação de aquisição de marca ou produto</p> <p>Não se aplica.</p> <p>Da exigência de amostra</p> <p>Não há a necessidade de apresentação de amostra para a presente aquisição.</p> |
| IV. | <p><i>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, IV, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</i></p> <p>Os quantitativos estimados para esta aquisição, foram baseados em outras contratações dos anos anteriores, bem como nas informações presentes no relatório de controle da Secretaria Municipal de</p> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição | | | | | | | | | | |
|-------|--|---------|------------|--------------------|------------|---------------|----|--------|----|-------|--------------------|
| | Agricultura. 1- 1.450 litros de nitrogênio líquido | | | | | | | | | | |
| V. | <p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, V, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</p> <p>Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º. da IN nº 73, de 2020. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados pela IN nº 73/2020, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.</p> | | | | | | | | | | |
| VI. | <p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, VI, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</p> <p>O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).</p> | | | | | | | | | | |
| VII. | <p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, VII, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</p> <p>A contratação de empresa para aquisição de nitrogênio líquido visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrição a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Código</th> <th>Unidade</th> <th>Quantidade</th> <th>Especificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>774210</td> <td>UN</td> <td>1.450</td> <td>NITROGÊNIO LÍQUIDO</td> </tr> </tbody> </table> | Item | Código | Unidade | Quantidade | Especificação | 01 | 774210 | UN | 1.450 | NITROGÊNIO LÍQUIDO |
| Item | Código | Unidade | Quantidade | Especificação | | | | | | | |
| 01 | 774210 | UN | 1.450 | NITROGÊNIO LÍQUIDO | | | | | | | |
| VIII. | <p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, VIII, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</p> | | | | | | | | | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua I Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|-------|--|
| | O fornecimento dos materiais relacionados deverá ocorrer de forma parcelada, de preferência a cada 50 dias, observando-se, primariamente, a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. |
| IX. | <p><i>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, I, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</i></p> <p>Atender a manutenção do programa os produtores rurais da cadeia produtiva da pecuária leiteira deste município, promover e potencializar o uso da tecnologia e contribuir com o desenvolvimento local sustentável de nossa região.</p> |
| X. | <p><i>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, X, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</i></p> <p>Previamente a celebração do contrato haverá nomeação de um ou mais servidores para fiscalização e gestão contratual.</p> |
| XI. | <p><i>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, XI, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</i></p> <p>Não se aplica. Pois não haverá necessidade de outras contratações para o propósito.</p> |
| XII. | <p><i>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, XII, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</i></p> <p>Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental e se atente aos requisitos presentes no item de nº III deste ETP.</p> |
| XIII. | <i>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A</i> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br

| Item | Descrição |
|------|---|
| | <p><i>QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 4, XIII, do Decreto Municipal nº 2.062/2024)</i></p> <p>Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de materiais de consumo, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação. O material a ser adquirido, enquadrado como bens de consumo, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade dispensa de licitação.</p> |

Eliézio dos Santos Scherr
Auxiliar Administrativo

Elizeu Bening
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal Nº 2136/2024

